



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries :	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37101, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:982 — Retira ao posto fiscal de Valinha a habilitação para despachar e concede esta atribuição ao posto fiscal de Barbeita — Rectifica os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:983 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 13:982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que seja retirada a habilitação para despachar ao posto fiscal de Valinha e que esta atribuição seja concedida ao posto fiscal de Barbeita, introduzindo-se as necessárias rectificações nos mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 30 de Maio de 1952.— Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Maria Alberto de Seabra*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:983

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 150.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 8),

alínea b), 2.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na provincia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 25.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 24), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Angola

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de ang. 5:686.289,31, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 262.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 1), alínea a) «Horas extraordinárias e serviços especiais — Emolumentos por desinfecções feitas pelo pessoal das delegacias de saúde» 6.133,40

N.º 3), alínea a) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressões referidas no Regulamento Geral de Sanidade Urbana e Polícia Sanitária e Mortuária — Para os autuantes» 21.364,45

N.º 4), alínea a) «Outros encargos administrativos — Honorários ao pessoal por serviços prestados a particulares» 1:251.241,60

Artigo 271.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Direcção dos serviços — Diversos encargos — Encargos administrativos — Material sanitário e obras de saneamento» 27.807,60

Artigo 341.º, n.º 1) «Corpo de Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Horas extraordinárias e serviços especiais — Para pagamento das remunerações do pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública pelo policiamento de divertimentos públicos» 183.061,90

CAPÍTULO 5.º

Artigo 374.º, n.º 4) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Outros encargos administra-

tivos — Custas ao pessoal e louvados em processos de execuções fiscaes, avaliação e liquidação em processos de sisa, imposto sobre sucessões e outras contribuições e impostos, incluindo caminhos» 513.248,94

Artigo 511.º «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 3) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressões aos regulamentos aduaneiros (funcionários aduaneiros, guarda fiscal, denunciadores, etc.)» . . . 52.847,58

CAPÍTULO 6.º

Artigo 702.º, n.º 2) «Serviços de justiça — Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos»:

Alínea a) «Das conservatórias do registo predial» . . . 48.152,66

Alínea b) «Das conservatórias do registo comercial» . . . 40.163,05

CAPÍTULO 7.º

Artigo 864.º, n.º 3) «Repartição Central dos Serviços Florestais — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas ou apreensões — Transgressões ao Regulamento Florestal» . . . 4.944,55

Artigo 902.º, n.º 3) «Direcção dos Serviços de Obras Públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Comparticipação do pessoal dos serviços de viação e trânsito nas multas pelas transgressões do Código da Estrada» 22.488,50

CAPÍTULO 8.º

Artigo 1012.º, n.º 1) «Serviços militares — Diversos encargos — Encargos administrativos — Fundo de defesa militar do Império Colonial» . . . 86.269,01

CAPÍTULO 10.º

Artigo 1084.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:

N.º 37) «Instituto de Assistência Social» . . . 747.787,30

N.º 39) «Fundo de caça» . . . 73.476,00

N.º 40) «Fundo escolar de Angola» . . . 75.194,42

N.º 42) «Fundo para a publicação da revista *Actividade Económica*» . . . 11.120,00

N.º 43) «Fundo para o desenvolvimento e melhoramento da cultura do café e apetrechamento correspondente» . . . 384.280,80

N.º 44) «Adicional sobre o valor de todas as multas para os orçamentos provinciais» . . . 24.685,55

N.º 46) «Adicional sobre a taxa pessoal anual para os orçamentos provinciais» . . . 2.069.270,00

N.º 47), alínea a) «Sindicatos nacionais — Comparticipação nas multas por transgressão dos horários de trabalho e descanso semanal, carteiras profissionais e regulamentos — Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria» . . . 42.752,00

5.686.289,31

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

b) Abrir um crédito especial de ang. 310.624,18, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 4) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem relativa ao lançamento e cobrança da taxa pessoal anual, para os funcionários do quadro administrativo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

c) Abrir um crédito especial de ang. 55.846,45, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1084.º, n.º 36), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Participações em receitas — Fundos municipais — Percentagens sobre o imposto indígena cobrado nos concelhos e circunscrições onde haja câmaras municipais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

d) Abrir um crédito especial de ang. 40.000,00 para pagamento ao ajudante de escrivão da comarca do Bié, José Alves Pimenta, da indemnização que lhe foi reconhecida por sentença de 9 de Agosto de 1951, do juízo de direito da mesma comarca, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1037.º, n.º 7) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da tabela de despesa do orçamento em vigor.

3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, observada a urgência prevista no artigo 8.º do mesmo decreto, e com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 1:500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1176.º, n.º 10) «Despesas extraordinárias — Aquisição de material naval», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

4) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 38.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 331.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), alínea a) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 331.º, n.º 10), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 4) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 30 de Maio de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *Trigo de Moraes*.